

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 6/90/A**

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 1990, que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 31 de Maio de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Guilherme Reis Leite.

**1.º orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores
para o ano económico de 1990**

RESUMO

(Em contos)

	Orçamento ordinário	1.º orçamento suplementar	
		Total rectificado	
Receita			
Corrente.....	483 007	—	
De capital.....	370 000	257 424	
	853 007	257 424	1 110 431
Reposições não abatidas nos pagamentos.....	—	—	—
Contas de ordem.....	—	—	—
<i>Total da receita.....</i>	<i>853 007</i>	<i>257 424</i>	<i>1 110 431</i>
Despesa			
Corrente.....	483 007	138 250	
De capital.....	370 000	119 174	
	853 007	257 424	1 110 431
Contas de ordem.....	—	—	—
<i>Total da despesa.....</i>	<i>853 007</i>	<i>257 424</i>	<i>1 110 431</i>

Regime jurídico: autonomia administrativa e financeira.

Horta, 7 de Maio de 1990. — Pelo Conselho Administrativo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
						Orçamento ordinário (1)	Orçamento suplementar (2)	(3)	(4)	(5)
07	10	04	1	Assembleia Legislativa Regional dos Açores	1					
				Venda de serviços e bens não duradouros:						
				Diversos — Outros sectores:						
				Serviços de <i>offset</i>		700	—	—	—	700
10	01	01	2	<i>Diário das Sessões</i> e publicações da Assembleia Regional dos Açores		100	—	—	—	100
				Sector público — Transferências:						
				Orçamento da Região Autónoma dos Açores:						
				Receitas correntes		482 207	—	—	—	482 207
				Receitas de capital		370 000	—	—	—	370 000
				Saldo da gerência anterior		—	257 424	—	—	257 424
				<i>Total</i>		853 007	257 424	—	—	1 110 431

Capítulo	Divisão/ subdivisão	Código	Alínea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
						Orçamento ordinário	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificado
							Para mais	Para menos		
						(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
01		01.00.00		Despesas com o pessoal:						
		01.01.00		Remunerações certas e permanentes:						
		01.01.01		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...		21 872	—	—	—	21 872
		01.01.01	a)	Deputados	1	176 727	—	—	100 000	276 727
		01.01.02		Pessoal além dos quadros	2	22 213	—	—	1 400	23 613
		01.01.03		Pessoal contratado a prazo		955	—	—	—	955
		01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou avença		1 445	—	—	—	1 445
		01.01.07		Gratificações certas e permanentes	3	—	—	—	300	300
		01.01.08		Representação certa e permanente	4	15 900	—	—	5 000	20 900
		01.01.10		Subsidio de refeição ...		4 138	—	—	—	4 138
		01.01.11		Subsidios de férias e de Natal	5	36 894	—	—	3 500	40 394
				Subtotal 1		280 144	—	—	110 200	390 334
		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:						
		01.02.02		Horas extraordinárias ...		1 344	—	—	—	1 344
		01.02.04		Ajudas de custo	6	42 184	—	—	4 000	46 184
		01.02.05		Outros abonos em numeração ou espécie		80	—	—	—	80
		01.03.00		Segurança Social:						
		01.03.01		Encargos com a saúde		1 165	—	—	—	1 165
		01.03.02		Abono de família		1 023	—	—	—	1 023
		01.03.03		Prestações complementares		224	—	—	—	224
		01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	7	11 424	—	—	8 800	20 224
		01.03.05		Acidentes em serviço ...		1 100	—	—	—	1 100
				Subtotal 2		58 544	—	—	12 800	71 344
				Total 1		338 688	—	—	123 000	461 688
01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços:						
		02.01.00		Bens duradouros:						
		02.01.03		Material de secretaria ...		11 000	—	—	—	11 000
		02.01.04		Material de cultura		300	—	—	—	300
		02.01.05		Outros bens duradouros		30 000	—	—	—	30 000
		02.02.00		Bens não duradouros:						
		02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		321	—	—	—	321
		02.02.05		Roupas e calçado		268	—	—	—	268
		02.02.06		Consumos de secretaria		6 740	—	—	—	6 740
		02.02.07		Material de transporte — Peças		300	—	—	—	300
		02.02.08		Outros bens não duradouros		2 350	—	—	—	2 350
		02.03.00		Aquisição de serviços:						
		02.03.01		Encargos das instalações		7 800	—	—	—	7 800
		02.03.02		Conservação de bens ...		380	—	—	—	380
		02.03.03		Locação de edifícios ...		1 560	—	—	—	1 560
		02.03.06		Comunicações		24 100	—	—	—	24 100
		02.03.07		Transportes	8	28 000	—	—	4 000	32 000
		02.03.08		Representação dos serviços		6 000	—	—	—	6 000
		02.03.09		Seguros		3 000	—	—	—	3 000
		02.03.10		Outros serviços	9	3 800	—	—	11 250	15 050
				Total 2		125 919	—	—	15 250	141 169

Capítulo	Divisão/ subdivisão	Código	Alinea	Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância (em contos)				
						Orçamento ordinário	Transferência de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificado
							Para mais	Para menos		
						(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
01		06.00.00		Outras despesas correntes:						
		06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores		2 500	—	—	—	2 500
		06.03.00	b)	Subvenção atribuída aos partidos políticos representados na Assembleia Legislativa Regional dos Açores		15 100	—	—	—	15 100
				Total 3		17 600	—	—	—	17 600
		07.00.00		Aquisição de bens de capital:						
		07.01.00		Investimentos:						
		07.01.01		Terrenos	10	10 000	—	—	—	10 000
		07.01.03		Edifícios		200 000	—	—	119 174	319 174
		07.01.07		Material de informática		30 000	—	—	—	30 000
		07.01.08		Maquinaria e equipamento		130 000	—	—	—	130 000
				Total		370 000	—	—	119 174	489 174
				Total das despesas correntes e de capital		852 207	—	—	257 424	1 109 631

Legislação básica do organismo ou serviço: n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, e artigo 23.º

Observações

Receita

Referência da justificação n.º 1 — Saldo que transitou da gerência do ano de 1989.

Despesa

Referência da justificação n.º 1 — O reforço em causa destina-se a fazer face ao aumento das remunerações dos titulares de cargos políticos resultante do novo sistema retributivo da função pública instituído pelo Decreto-Lei n.º 189/89, de 2 de Junho, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e pela Portaria n.º 904-A/89, de 16 de Outubro.

A presente justificação aplica-se aos n.ºs 4, 5 e 7.

Referência da justificação n.º 2 — O reforço desta rubrica fundamenta-se no aumento das remunerações de que estas categorias beneficiam, nos termos das disposições conjugadas do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e Portaria n.º 904-A/89, de 16 de Outubro.

Referência da justificação n.º 3 — Foi criada a rubrica em causa a fim de satisfazer o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/89/A.

Referência da justificação n.º 6 — Prevendo-se a deslocação ao estrangeiro de grupos de deputados, justifica-se o reforço.

Referência da justificação n.º 8 — O transporte do equipamento para o novo edifício, bem como a deslocação de técnicos e entidades convidadas para a inauguração do mesmo, recomenda o aumento nesta rubrica.

Referência da justificação n.º 9 — A elaboração de uma brochura alusiva à inauguração do novo edifício e a vigilância do mesmo justificam o reforço em causa.

Referência da justificação n.º 10 — Conforme deliberado pela mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, toda a verba excedentária ficará nesta rubrica.

